

CONTRATO Nº 110/2021 – SEMEC

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC E A EMPRESA BELÉM RIO SEGURANÇA EIRELI, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIGILÂNCIA 24 HORAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA.
PROCESSO Nº 00010109/2021 - SEMEC

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC**, órgão de sua administração direta, devidamente inscrita no **CNPJ/MF n.º 05.055.033/0001-52**, com sede nesta cidade a Av. Gov. José Malcher nº 1291, no bairro de Nazaré, por sua titular, Sra. Secretária Municipal de Educação, **MÁRCIA MARIANA BITTENCOURT BRITO**, brasileira, casada, professora, nomeada pelo Decreto Municipal nº 98.201/2021 – PMB, de 04 de Janeiro de 2021, inscrita no CPF sob o nº 450.126.602-34 e portadora da Carteira de Identidade nº 2654094 – SSP/PA., residente e domiciliada nesta capital, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BELÉM RIO SEGURANÇA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.433.496/0001-90, com sede nesta cidade na Avenida Almirante Barroso, Passagem Major Eliezer Levy, nº 205, Bairro Souza, Belém/PA., CEP: 66.613-155, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **VITOR SOUZA FLEXA**, brasileiro, portador do RG nº 4467272 - PC/PA., e inscrito no CPF sob o nº 531.779.592-34, residente e domiciliado nesta cidade, na rua João Balbi, nº 249. Edifício Elysium, apto., 1902, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com à Adesão a Ata de Registro de Preço nº 013/2020 - SEPLAD, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2019 - SEPLAD, e legislação vigente, especialmente com o Decreto Federal nº 7.892/13 e as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 – O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 5.450/05 e nº 7.892/13, Decretos Municipais nº 47.429/05, 49.191/2005, nº 64.684/10, nº 48.804-A/05 e nº 75.004/13, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 – O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2019 – SEPLAD.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 – A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, conforme Parecer nº 690/2021 – AJUR nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/05.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1 – De acordo com o Decreto nº 78.881/2014 - PMB, a Secretária Municipal de Educação tem competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, como Ordenadora de Despesa.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

5.1 – Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada em vigilância patrimonial e pessoal para a prestação de serviços de vigilância armada, a serem executados de forma contínua, com cessão de mão de obra e de todos os equipamentos necessários, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC e suas Unidades, conforme previsões e exigências contidas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

6.1 – Os serviços serão executados mediante postos de trabalho, conforme quadro abaixo:

ÍTEM	TIPO DE POSTO	ESPECIFICAÇÃO	POSTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	DE 09 Á 30/10/2021	NOVEMBRO/21 A MARÇO/22
11	VIGILÂNCIA ARMADA 24H SEGUNDA À DOMINGO	EMEIF = ESCOLA	01	21.983,38	16.121,16	109.916,90
		EMEI = UEI	01	21.983,38	16.121,16	109.916,90
		SEDE	07	21.983,38	112.848,12	769.418,30
TOTAL MENSAL					145.090,44	989.252,10
TOTAL GLOBAL					1.134.342,54	

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 1.134.342,54 (um milhão, cento e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), conforme disposto na Proposta da Contratada, pelo fornecimento do (s) serviços (s), de acordo com o objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será creditado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente;

8.1.1 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado no SICAF;

8.1.2 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados;

8.2 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.2.1 – Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de

30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não produziu os resultados acordados;

8.2.2 – deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.3 – O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor / Comissão de Recebimento;

8.4 – Será procedida consulta “On Line” junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização;

8.5 – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

8.6 – No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6%

/ Ano VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

8.7 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

8.8 – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação;

8.9 – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

8.10 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.11 – Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

8.12 – A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

9.1 – A CONTRATADA responderá pela qualidade dos serviços oferecidos, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DEPREÇOS**;

9.2 – Os serviços em desacordo com as disposições do presente contrato serão corrigidos pela CONTRATADA, cabendo a esta providenciar as substituições de acordos com as especificações contidas no **Pregão Eletrônico SRP Nº 003/2019/SEPLAD**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.1.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do referido artigo;

10.2 – A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

10.3 – Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Sétima ou no prazo da execução do adimplemento contratual serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

11.1 – A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

12.1.1 - Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

12.1.2 - Apresentar documentação falsa;

12.1.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4 - Cometer fraude fiscal;

12.1.5 - Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato;

12.2 – CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima

ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a - Advertência;

b – Multa:

b.1 - 0,2% (dois décimos por cento) por dia em decorrência de atraso injustificado na prestação do serviço e no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

c - Suspensão temporária, do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE por 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão de contrato por culpa da CONTRATADA;

d - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associam-se à prática de ilícito penal;

12.3 - A penalidade de multa, estabelecida no subitem b.1. do item 12.2., poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais;

12.4 - As multas previstas acima não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da contratada por danos causados à SEMEC;

12.5 - Da aplicação das penalidades previstas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação:

a - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, pelo prazo de até dois anos;

a.1 - Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU;

b - Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

c - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos

prejuízos causados;

12.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

12.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

12.8 – As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

12.8.1 – Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.9 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

13.1 - DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**:

1 - Em havendo cisão, incorporação ou fusão da proponente da licitante vencedora ou da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pela Administração CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

1.1 – Para averiguação do disposto do item 5.1, a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas, fica obrigada a apresentar, imediatamente a documentação comprobatória de sua situação;

2 - Cumprir fiel e perfeitamente o objeto contratado, fornecendo mão de obra qualificada e zelando para que os serviços sejam executados com esmero e qualidade;

- 3 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 4 – Contratar profissionais com experiência profissional e escolaridade exigida para os postos de vigilância em que se requer armamento. A demonstração de experiência do Profissional pode ser feita mediante registro em carteira de trabalho ou declaração emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos quais se comprove o exercício de atividades anteriores compatíveis;
- 5 – Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência Legal;
- 6 – Apresentar mensalmente, junto com a Nota Fiscal, os comprovantes de pagamento do mês anterior, o resumo da Folha de Pagamento, os contracheques, os comprovantes de pagamento do vale transporte e do vale refeição, os comprovantes do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do Contrato, em conformidade com normas legais vigentes;
- 7 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 8 – Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 9 – Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 10 – Comprovar a escolaridade mínima necessária conforme legislação em vigor sobre a matéria, bem como comprovar a formação técnica exigida para a mão de obra oferecida, de Certificado de Curso de Formação, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- 11 – Apresentar à Administração, no ato da contratação, a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos REGISTROS DE ARMA e PORTES DE ARMA, que serão utilizados pela mão de obra nos Postos de segurança armada;
- 12 – Apresentar à Administração, no ato da contratação, Atestado de Antecedentes Civil e Criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;
- 13 – Apresentar ao órgão CONTRATANTE, por meio de correspondência, a relação

dos empregados que executarão os serviços, procedendo de igual forma nos casos de substituições;

14 – Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da assinatura do contrato, ficha de profissionais a serem alocadas nos respectivos postos de trabalho que deverá ser sempre atualizada, contendo toda a identificação do funcionário: foto, endereço, telefone residencial e celular, habilitação profissional, bem como o currículo e a respectiva ficha de avaliação individual, os quais deverão atender às exigências contidas no Termo de Referência;

15 – Implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

16 – Manter quadro pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Edital, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com os órgãos e entidades contratantes sendo, de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

17 – Substituir empregados cuja conduta no ambiente de trabalho seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE, que pratiquem atos não condizentes com os serviços contratados ou que não satisfaçam às condições requeridas para a do objeto constante no Termo de Referência, em face da natureza dos serviços, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação, ficando à custa da CONTRATADA todas as despesas decorrentes de tais substituições;

18 – Atender prontamente, as reclamações feitas e corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, todos os erros e falhas verificadas nos serviços prestados;

19 – Diligenciar para que seus empregados não executem serviços senão os previstos no objeto constante no Termo de Referência;

20 – Efetuar a reposição da mão de obra no Posto, em caráter imediato, eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

21 – Efetuar os serviços de vigilância através de profissionais qualificados, equipamentos e acessórios adequados, com atendimento a todos os postos com o número de vigilantes adequado, de acordo com o descrito no anexo;

22 – Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI,

conforme o disposto no respectivo acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

23 – Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

24 – Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

25 – Orientar seus funcionários sobre o uso correto do armamento, sobretudo orientar que a arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, depois de esgotados todos os outros meios para a solução do eventual problema;

26 – Adotar todas as providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes de trabalho quando seus empregados e prepostos alocados para a execução do objeto desta contratação forem vitimados no desempenho dos serviços contratados, ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE;

27 – Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

28 – Relatar à Administração qualquer irregularidade observada na instalação onde o serviço é prestado. Todos e quaisquer avisos, comunicações ou requerimentos dirigidos à CONTRATANTE devem ser efetuados por escrito;

29 – Responsabilizar-se por quaisquer danos que comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do órgão contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando-se, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento dos prejuízos após regular procedimento de apuração;

30 – Apresentar preposto da empresa, nos termos do Art. Nº 68 da Lei nº 8.666/93, com a missão de intermediar o relacionamento da CONTRATANTE com a CONTRATADA. Em situações tais como: entrega e retirada de folhas ponto, entrega de vales transporte e alimentação, contracheques, uniformes, comprovantes de pagamento, dentre outros.

30.1 – O preposto atuará ainda, como responsável pelo recebimento de documentos destinados à contratada, e por ministrar a orientação necessária aos executantes dos serviços, quer sejam essas repassadas pela CONTRATADA ou não. O preposto

terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, e;

30.2 – A Contratada deverá comprovar que o preposto apresentado possui vínculo com a empresa por meio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social do mesmo, ou instrumento equivalente.

13.2 - DA CONTRATANTE:

São obrigações do **CONTRATANTE**:

1 – Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados na forma prevista da Lei nº 8.666/93;

2 – Não praticar atos de ingerência na Administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo-se ao preposto por ela indicado, excetuando-se os casos em que o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como os serviços no objeto contratado;

b) Promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados da CONTRATADA mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto do contrato;

3 – Comunicar a empresa CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e no caso de imperfeições, fixar prazo para correção;

4 – Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições desse Termo de Referência;

5 – Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, até o último dia do mês subsequente ao mês da prestação de serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura e após conferência da documentação e o do Atesto da Nota Fiscal / Faturas realizadas pelo fiscal do contrato;

6 – Rejeitar todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

a - Por ato unilateral da CONTRATANTE;

b - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

c - Judicialmente.

Parágrafo Único: A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela Secretaria / SEMEC, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal que esteja investido de plenos poderes para:

15.1.1 - Conferir se o objeto está sendo executado de acordo com as especificações técnicas exigidas;

15.1.2 - Informar ao Setor competente da Secretaria/SEMEC as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

16.1 - Caberá ao Setor responsável, ou servidor expressamente designado, o atesto das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão previstos nas dotações orçamentárias desta Secretaria Municipal de Educação, para o ano de 2021 na seguinte disposição:

Dotação 1: Educação Infantil:

Orgão: 2.08 – Secretaria Municipal de Educação;

Unidade: 21 – Secretaria Municipal de Educação;

Função: 12 – Educação;

Sub Função: 365 – Educação Infantil;

Programa: 0002 – Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Projeto / Atividade: 2029 – Desenvolvimento e Valorização da Educação Infantil;

Sub Ação: 003 – Realizar a Efetivação dos Contratos Celebrados para Atender as Unidades de Educação Infantil;

Tarefa: 013 – Vigilância - FUNDEB

Categoria Despesas: 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 1116010000 – Repasse FUNDEB;

Fundo Financeiro: 7 – Fundo Municipal de Educação.

Dotação 2: Ensino Fundamental:

Orgão: 2.08 – Secretaria Municipal de Educação;

Unidade: 21 – Secretaria Municipal de Educação;

Função: 12 – Educação;

Sub Função: 361 – Ensino Fundamental;

Programa: 0002 – Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Projeto / Atividade: 2030 – Desenvolvimento e Valorização do Ensino Fundamental;

Sub Ação: 005 – Contratos administrativos para Manter as Ações Administrativas;

Tarefa: 012 – Vigilância - FUNDEB

Categoria Despesas: 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 1116010000 – Repasse FUNDEB;

Fundo Financeiro: 7 – Fundo Municipal de Educação.

Dotação 3: Administração Geral:

Orgão: 2.08 – Secretaria Municipal de Educação;

Unidade: 21 – Secretaria Municipal de Educação;

Função: 12 – Educação;

Sub Função: 122 – Administração Geral;

Programa: 0007 – Manutenção da Administração;

Projeto / Atividade: 2162 – Operacionalização das Ações Administrativas;

Sub Ação: 002 – Realizar a Efetivação dos Contratos Celebrados para Atender a Sede da SEMEC;

Tarefa: 005 – Vigilância

Categoria Despesas: 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 1111010000 – Rec.Impostos Educ/Adm.Direta;

Fundo Financeiro: 7 – Fundo Municipal de Educação.

17.2 - Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações dos caronas deverão ser disponibilizados antes da assinatura do instrumento contratual correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

18.1 - O presente Instrumento terá vigência de 09/10/2021 a 31/03/2022, podendo a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA REPACTUAÇÃO

19.1 - Será admitida a repactuação de preços, mediante termo aditivo ao contrato, obedecido o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, observando-se as disposições da norma coletiva vigente, e a partir daí obedecendo-se o mesmo prazo, contando da última repactuação de preços;

19.2 - Por ocasião do dissídio coletivo da categoria será concedido reequilíbrio econômico do contrato, visando restabelecer as condições iniciais pactuadas por ocasião da apresentação das propostas, na presente licitação;

19.3 - As despesas que envolvam a elevação dos custos dos materiais eventualmente empregados na prestação dos serviços contratados poderão ser objeto de reajuste, desde que obedecida à periodicidade mínima de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta com base na variação acumulada do Índice do setor de Vigilância e Segurança- ISVS;

19.4 - Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do ISVS como índice de atualização, fica desde já eleito novo índice que oficialmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

21.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

21.3 - A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do contrato;

21.4 - A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;

21.5 - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.6 - Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 48.804-A/2005 - PMB, para sua execução e, especialmente, para os casos omissos;

21.7 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

22.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1 - A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Município, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belém/PA., com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém/PA., 11 de agosto de 2021.

Assinado de forma digital

MÁRCIA MARIANA BITTENCOURT BRITO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC

BELÉM RIO SEGURANÇA EIRELI
VITOR SOUZA FLEXA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____